



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AGUDO

06 DEZ. 2002

PROTOCOLO  
Nº 975 21.12.2002

PROJETO DE LEI

P.L. 63/2002-E  
Recebido em 06DEZ2002  
Câmara Municipal de Agudo

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.113/97 -  
QUE INSTITUIU O CONSELHO TUTELAR.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica processada a seguinte alteração na Lei Municipal n.º 1.113, de 09 de julho de 1997:

I - Fica acrescentado ao artigo 37 o parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao 13º salário, que será pago na mesma data em que os servidores públicos municipais receberem a gratificação natalina.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 de dezembro de 2002; 145º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG  
Sec. Mun. de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**MENSAGEM**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

**Ao cumprimentarmos Vossas Excelências encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.113 – que instituiu o Conselho Tutelar .**

Em cumprimento ao Art. 7º, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que transcrevemos abaixo, ficará acrescentado o parágrafo único ao artigo 37 da Lei Municipal n.º 1.113/97.

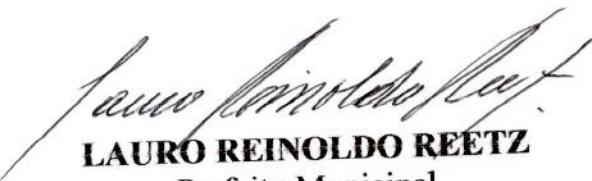
*“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;*

*Décimo terceiro salário: Lei n. 4.090, de 13-7-1962; Lei n. 4.749, de 12-8-1965; Decreto n. 57.155, de 3-11-1965, e Decreto n. 63.912, de 26-12-1968.”*

Enviamos, em anexo, cálculo do impacto orçamentário financeiro decorrente da presente Lei.

Na certeza das providências necessárias, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**

Prefeito Municipal